

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1096/78

INTERESSADO : AGUSTIN PABLO LOPEZ e GABRIEL MARCELO LOPEZ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 1516/78 CEPG Aprov.em 25 / 10 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1º) A Sra. Diretora do Colégio "Joana D'Arc", nesta Capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar dos alunos: AGUSTIN PABLO LOPEZ e GABRIEL MARCELO LOPEZ.
- 2º) É a seguinte a situação escolar de AGUSTIN PABLO LOPEZ:
- a) Em 1974 cursou a 5ª série do ensino de primeiro grau no Colégio "Dante Alighieri", tendo ficado para recuperação em: Italiano, Inglês e Matemática. O aluno fez a recuperação em Inglês e Matemática, tendo sido aprovado, mas não compareceu à recuperação em Italiano e por isso foi reprovado de conformidade com o Regimento da Escola.
  - b) Em 1975 transferiu-se para o Colégio "Joana D'Arc" e foi matriculado na 6ª série, tendo sido aprovado.
  - c) Em 1976 e 1977 o aluno cursou no mesmo Colégio "Joana D'Arc", respectivamente, a 7ª e a 8ª séries, tendo sido aprovado.
- 3º) É a seguinte a situação escolar de GABRIEL MARCELO LOPEZ:
- a) Em 1974 cursou a 5ª série do ensino de primeiro grau no Colégio "Dante Alighieri", tendo ficado para recuperação em Inglês, Italiano, Matemática e Geografia. O aluno fez a recuperação em Inglês, Matemática e Geografia tendo sido aprovado, mas, como

seu irmão , não compareceu à recuperação em Italiano e foi reprovado de conformidade com o Regimento da Escola.

b) Em 1975 transferiu-se para o Colégio "Joana D'Arc" e foi matriculado na 6ª série, tendo sido aprovado.

c) Em 1976 e 1977 cursou, respectivamente, a 7ª e a 8ª séries, tendo sido aprovado.

4ª) A Srª Diretora do Colégio "Joana D'Arc" afirma que os alunos foram matriculados na 6ª série porque se transferiram "com reprovação em disciplina que não consta do currículo desta escola recipiendária"..(fl.3).

5ª) No Colégio "Joana D'Arc", como língua estrangeira os alunos estudaram Inglês nas 6ª, 7ª e 8ª séries e foram aprovados.

## 2. APRECIÇÃO:

1) É estranho que a direção do Colégio "Joana D'Arc", tendo recebido os alunos em 1975, somente em 1978, tenha solicitado deste CEE o pedido de convalidação das matrículas dos dois alunos.

2) Este CEE já tem, em casos semelhantes, convalidado a matrícula de alunos, em caráter excepcional, (Par. CEE 1485/74).

## II - CONCLUSÃO

Tendo em vista o que foi exposto, nosso voto é no sentido de que, em caráter excepcional, sejam convalidadas as matrículas dos alunos AGUSTIN PABLO LOPEZ e GABRIEL MARCELO LOPEZ no Colégio "Joana D'Arc", em 1975. Ficam também convalidados todos os atos escolares realizados pelos alunos na referida escola.

Este é o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 29 de setembro de 1978

Cons. José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Iherezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de outubro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente